

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº /2012 – VIII ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Entes da Federação ao final subscritos, objetivando a simplificação e a integração do Processo de Registro e Legalização de Empresas, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, e os **ENTES DA FEDERAÇÃO** ao final subscritos, tendo em vista a necessidade de simplificação e integração do Processo de Registro e Legalização de Empresas, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando o disposto no Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas, e em especial o inciso III e o parágrafo 7º do art. 2º da mesma lei, que atribuem ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios competência para regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

considerando o disposto na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

considerando as vantagens que a implantação da REDESIM propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes:

racionalização e uniformização dos processos e procedimentos relacionados às etapas de registro e legalização de empresas, visando à melhoria do ambiente de negócios no país;

eliminação da duplicidade de exigências e garantia de linearidade do processo; e

em benefício das administrações tributárias:

padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos e mais eficácia da fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes se comprometem a:

I - adotar o modelo de integração de processos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), disciplinada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, observando o disposto na Resolução CGSIM nº 25/2011, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre parâmetros e padrões para desenvolvimento do modelo de integração da REDESIM; e

II - garantir o compartilhamento e a troca de informações, obedecendo ao modelo de integração definido pela REDESIM.

Parágrafo único. O intercâmbio de dados decorrentes da integração de que trata esta cláusula se restringe aos atos cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A RFB se compromete a desenvolver e implantar o Portal Nacional da REDESIM e o Sistema Integrador Nacional.

Parágrafo primeiro. As Administrações Tributárias dos Estados e Municípios atualmente integradas ao Cadastro Sincronizado Nacional terão prioridade na integração ao Sistema Integrador Nacional, através dos respectivos Sistemas Integradores Estaduais.

Parágrafo segundo. As Administrações Tributárias dos Estados e Municípios atualmente integradas ao Cadastro Sincronizado Nacional devem adotar as medidas necessárias para viabilizar a migração das suas aplicações para o modelo de integração da REDESIM.

Parágrafo terceiro. Em razão de limitações de ordem técnica, a integração do Sistema Integrador Estadual ao Sistema Integrador Nacional, no estado que possui convenientes do Cadastro Sincronizado Nacional, somente será viável após a migração dos referidos convenientes para o respectivo Sistema Integrador Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Administrações Tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios se comprometem a adotar as providências necessárias a garantir a implantação do Sistema Integrador Estadual pelo respectivo Estado e pelo Distrito Federal, envidando esforços para integrar ao referido sistema todos os órgãos estaduais e municipais intervenientes no processo de registro e legalização de empresas e negócios, buscando, em conjunto, harmonizar, compatibilizar e simplificar seus processos e procedimentos internos.

CLÁUSULA QUARTA - Os Entes da Federação não signatários deste Protocolo poderão aderir ao presente pacto, mediante aceitação de todos os seus termos e concordância expressa da RFB, formalizada em Termo de Adesão específico, que será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro. A adesão dos Estados se dará por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação.

Parágrafo segundo. A adesão dos Municípios se dará por si ou por meio da entidade representativa que os congregate.

CLÁUSULA QUINTA - Fica extinto o Protocolo de Cooperação nº 02/2011, firmado no âmbito VII ENAT, em 21 de setembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Porto Alegre - RS, de novembro de 2012.

Carlos Alberto Freitas Barreto
Secretário da Receita Federal do Brasil